



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO



PREFEITURA DE
CABO FRIO

Nº DO PROCESSO
548/20

EXPEDIENTE INTERNO

REFERÊNCIA REQUERIMENTO

Nº S/Nº

DATA 14/04/20

RESUMO DO ASSUNTO A EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 73.509.440/0001-42, VEM APRESENTAR RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/19.

CREDOR

NOTA FISCAL Nº

VALOR R\$

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASS: _____



EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO -
COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	548/20
Data:	14/04/20
Fls.	02
Rubrica:	

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.509.440/0001-42, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 04, sala 104, Edifício Evolution V, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão proferida pela Companhia de Serviços de Cabo Frio, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

SÍNTESE DOS FATOS

A presente licitação, promovida pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, objetiva a “*contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de varrição manual e mecanizada das vias públicas, logradouros e praias; capina manual e roçada mecanizada das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, rodovias e estradas; limpeza e desobstrução de caixas ralo, raspagem manual de sarjeta e pintura manual de meio fio das vias pavimentadas do município de Cabo Frio/RJ*”, e foi realizada de forma presencial no dia 06/04/2020, com início às 10h e 30min.

A Recorrente compareceu à sessão pública e fora considerada inabilitada do certame por suposto descumprimento do item 6.4.4.1 – atestado de limpeza de trilhas e áreas insulares e serviços de varrição manual de praias – e do item 6.4.5 – licença de operação vigente expedida pelo INEA, que autorize a licitante a realizar os serviços de “coleta e transporte de resíduos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto e de águas pluviais”, com abrangência intermunicipal. Por outro modo, declarou habilitada somente a ECOMIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

Entretanto, da análise dos documentos apresentados pela ECOMIX, constatou-se algumas irregularidades insanáveis que deveriam ter inabilitado a empresa concorrente, o que não ocorreu.

Ademais, o certame sequer era para ter sido realizado, em virtude da pandemia que se instaurou no País e dos decretos que limitam a circulação e aglomeração de pessoas, sendo, no mínimo temeroso, a realização da licitação nestas condições.

DOS EQUÍVOCOS COMETIDOS PELA COMISSÃO

a) IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:

Inicialmente, cumpre destacar que, a rigor do disposto no Decreto Estadual 46.980/2020 e Municipal 6.202/2020, ficou vedada a realização de qualquer atividade que enseje a aglomeração de pessoas, por conta de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Referidos decretos importam também na dificuldade de acesso aos municípios, decorrentes da implantação de barreiras sanitárias nas fronteiras. Prova disso foi o comparecimento de somente duas licitantes ao certame, onde uma delas, a Recorrente enfrentou enormes dificuldades para

COMSERCAF	
Processo nº	548/20
Data:	14/04/20
Fs.	03
Rubrica:	(Assinatura)

chegar até o local, com o enfrentamento de barreiras sanitárias e por violar políticas públicas de isolamento social.

Tal fato foi consignado na ata do dia 06/04/2020, sem que a ilustre Comissão apresentasse qualquer justificativa para a presente realização. De modo contrário, reuniu uma média de 10 pessoas em uma sala pequena, próximas umas às outras. A realidade é que aquela licitação não deveria estar acontecendo. Se a Recorrente não enfrentasse todas estas dificuldades para comparecer ao local, a Ecomix seria a única empresa licitante a participar, o que contraria princípios constitucionais da competitividade e da economicidade, uma vez que não teríamos a escolha da empresa melhor capacitada ou com menor preço, mas tão somente a única que teria conseguido comparecer.

Referida conduta vai de encontro à orientação das autoridades, que determinaram a não realização de quaisquer atos que importassem em aglomerar ou reunir pessoas, o que nos faz questionar o motivo pelo qual esta Comissão opta por insistir na manutenção dos certames, eis que, os prejuízos decorrentes destas afetam à própria Administração, que vê o universo de licitantes consideravelmente limitado, dadas estas circunstâncias.

Inclusive, tal conduta nos faz questionar a motivação deste Município para proceder deste modo, contrariante decreto publicado por ele próprio!

O que se pretende com isso?

Certamente não é visando o interesse público. A revogação do certame é medida a ser imposta, ante à clara violação à competitividade e economicidade.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE

No diapasão do exposto acima, certo é que a conduta desta D. Comissão, ao realizar um certame seletivo público no curso de estado de calamidade pública e na vigência dos decretos



LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

Processo nº	
Data: 14/06/20	
Rubrica:	
Assessoria	548/20
Fls.	04

estadual e municipal que vedam a realização de atos como aglomeração de pessoa, viola um dos princípios informadores da licitação, qual seja, o princípio da competitividade.

Muitas empresas, ainda que cientes da realização do certame, não puderam comparecer, haja vista a ordem de restrição e a própria impossibilidade de circulação de pessoas, ou mesmo a recusa de seus funcionários em se submetem ao risco de contaminação da doença.

Seria, no mínimo recomendável o adiamento do certame, para período posterior à pandemia, sob pena de violação aos princípios informadores da licitação.

Como um dos princípios norteadores da licitação e positivado no artigo 3º da Lei 8.666/93, o princípio da competitividade visa a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, se dispondo como a própria essência do procedimento.

Nesse sentido, afirma Toshio Mukai:

Um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou competitividade, tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, faltar à competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto.

Outro importante princípio violado diz respeito à economicidade (art. 70 da Constituição Federal/88), que, nas palavras do jurista Régis Fernandes de Oliveira¹, “*economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.*”

¹ OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1990, p. 94.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

Processo nº	548/20
Data:	21/04/20
Rubrica:	

O que a Administração Pública deve ser nortear é a obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que certamente não ocorreu na hipótese em que pessoas/empresas estão impedidas até mesmo de se locomoverem.

In casu, estar-se-á frustrando a competição buscada pela lei em decorrência de imposição de realização de uma contratação pública, quando os concorrentes não podem comparecer, o que impede a competição recomendada por Lei.

b) DO ERRÔNEA HABILITAÇÃO DA ÚNICA OUTRA PARTICIPANTE:

Nesta sessão, foram detectadas irregularidades na documentação da empresa concorrente. Indagada para manifestar-se de imediato, a Comissão se omitiu e informou que a inconformidade deverá ser comprovada por meio de recurso administrativo, cujo prazo finda-se em 14/04/2020, o que deu ensejo a outro vício, além dos já apontados acima, por recusar-se a analisar os apontamentos trazidos pela Recorrente.

A General Contractor, então, não apenas elaborou o presente recurso como também registrou a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil – *online*, sobre os fatos ali presenciados.

Para tanto, a Recorrente então comprova abaixo as irregularidades praticadas pela empresa concorrente, de modo a inabilitá-la do certame e, por consequência e por questões legais, considerar a presente licitação fracassada, ante à inabilitação das duas únicas licitantes e por eivar de vícios desde o princípio.

a. Certidão do CREA nº 6608/2020: perda da validade por não representar situação correta e atualizada do registro – Divergências do contrato social

A empresa ECOMIX apresentou, nas páginas 68 a 70, a certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA/RJ nº 6608/2020 sem atentar-se ao fato de que a mesma se encontra fora de validade, logo, impossibilitada de ser apresentada em processo licitatório.



LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	548/20
Data:	14/04/20
Rubrica:	

Explica-se: o referido documento fora emitido em 27/04/2016, com validade supostamente até 31/03/2020. Entretanto, ao final, o texto é claro ao destacar que:

"Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos, desde que não apresentem a situação correta ou atualizada do registro"

Indiscutível, portanto, a perda da sua validade na hipótese de qualquer alteração posterior. Com isso, da análise da última alteração contratual da empresa ECOMIX, emitida em 18/09/2019, foi incluída no objeto do contrato social a “locação de mão de obra de pessoal temporário (7820-9/00)”, além da exclusão de outras 12 (doze) atividades constantes do contrato anterior.

Desta forma, a empresa ECOMIX deixou de apresentar documento válido junto ao CREA, em desconformidade ao solicitado pelo item 6.4.3 do instrumento convocatório, que estabelece como obrigatório para comprovação da qualificação técnica a “certidão de registro de empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade (...)”.

b. Atestado de execução de serviços com ausência de autenticidade

Os atestados apresentados pela empresa concorrente encontram-se em desconformidade à Lei Estadual 6.370/2012 (tabela 22, item 4 - autenticação por página) e à decisão da Corregedoria-Geral da Justiça, proferida pelo Desembargador Valmir de Oliveira Silva. São eles:

- **Atestado de execução de serviço** (folha 75) – “*Serviços de engenharia de variação manual e ecanizada das vias públicas, logradouros e praias; capina manual e mecanizada das vias urbanas e pavimentadas e não pavimentadas; raspagem manual de sarjeta e limpeza de caixa ralo manual e mecanizada; lavagem de vias públicas e pintura manual e mecanizada de meio fio das vias pavimentadas do Município de Cabo Frio/RJ;*”;

LAI - Lei de Acesso à Informação, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	548/20
Data:	14/04/20
Fls.	07
Rubrica:	

- **Atestado de capacidade técnica** (folha 80) – “*Serviços de limpeza urbana com retificação e manutenção corretiva com CBUQ nas vias de acesso ao aterro sanitário de Ariró, com locação e fornecimento de veículos, equipamentos, mão-de-obra e insumos no Município de Angra dos Reis/RJ, incluindo coleta domiciliar na área insular do município.*”

Tais documentos, que teriam sido apresentados para cumprimento do item 6.4.4.1, mesmo dispositivo que inabilitou a Recorrente, encontram-se com vícios insanáveis, contrário à Lei.

Os referidos atestados não detêm a autenticidade que dele se espera, uma vez que sua autenticação se encontra somente no verso da página, em branco. Neste ponto, em decisão no processo 2013-0129101, a Corregedoria Geral da Justiça, em observância à Lei 6.370/2012, explicou que

“O documento tem uma única folha, com duas páginas (frente e verso), que somente pode ser reproduzido em duas páginas. Cada página reproduzida terá de ser objeto de conferência e de autenticação na respectiva folha. Vale destacar que, independentemente do documento original estar impresso em uma única folha (frente e verso), cada página deverá ser objeto de sua própria conferência e autenticação.

(...)

Por fim, no tocante à questão da aposição dos selos de fiscalização, eis o procedimento a ser observado. Se há mais de uma página copiada a ser autenticada, cada qual deverá receber o respectivo selo de autenticação. Se o contrato tem 06 páginas, cada página copiada deverá receber o respectivo selo de fiscalização – porque cada uma terá sido objeto do ato de autenticação. Não é correto o procedimento de ser apor todos os selos na última página copiada” (Rio de Janeiro, 20/02/2014. Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro, Desembargador Valmir de Oliveira Silva. Juiz auxiliar Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes. Data de Publicação: 27/02/2014, ano 6 – nº 120/2014. Caderno I – Administrativo, página 418/419).

COMSERCAF	
Processo nº	548/20
Data:	14/04/20 Fls. 08
Rubrica:	

Desta forma, ante ao descumprimento dos itens 6.4.3 e 6.4.4 do referido instrumento convocatório, deveria, da mesma forma, a ECOMIX ter sido inabilitada na sessão do dia 06/04/2020, o que não ocorreu.

Por todo o exposto, repita-se: o que se pretende com a realização de uma licitação em plena vigência de impedimentos legais, com ausência de economicidade para o município, e mantendo habilitada somente uma única empresa, na presença de vícios?

CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto acima, requer o recebimento do presente recurso, e o acolhimento para **determinar a revogação da licitação em virtude da vigência dos Decretos Estadual 46.980/2020 e Municipal 6.202/2020.**

Do contrário, caso não seja reconsiderada a decisão, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior, devidamente instruído, para fins de julgamento, na forma da Lei.

Informa que será remetida cópia do presente ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, pelos mesmos motivos expostos acima.

P. Provimento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020

Bruno Machado q. Santos
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

COMSERCAF	
Processo nº	548/20
Data:	14/04/20 Fls. 09
Rubrica:	



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1084800-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Normal

JUCERJA - Sede

Data de criação do protocolo na web: 28/01/2020
11:32:54

00-2020/020151-4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Rio de Janeiro

Local

24 | 01 | 2020

Data

Representante legal da empresa

Nome:	Jacira Costa C. da Silva
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	28/01/2020
Data da 1ª entrada:	28/01/2020



00-2020/020151-4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

Nome: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
Nome Novo: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

Nome Novo: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI
NIRE: 332 1084800-3 Protocolo: 00-2020/020151-4 Data do protocolo: 28/01/2020

NIREI: 332.1084800-3 Protocolo: 00-2020/020151-4 Data do protocolo: 28/01/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2020 SOB O NÚMERO 33600965888, 00003843830 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C87ABAEB3083F96B965221E74CAF98ACC3414A4D29090DE52EE29B764630FB3B

Autenticação: 3C87ABAEB083F96B965221F74CAE98ACC34144D29090DE2EE29B764630FB3B
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/8

COMSERCAF

Processo nº

548/20

Data: 14/01/20

Fis. 12

Rubrica:

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI.**

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 73.509.440/0001-42

Alteração contratual nº 20

JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA, brasileira, natural do Amapá, casada em regime parcial de bens, nascida em 05/08/1956, empresária, portadora da carteira de identidade nº 06266571-6, expedida pelo IFP/RJ e CPF 586.804.547-53, residente e domiciliado na Rua Adélia Lopes, nº 260, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 225.060-160; e

LUIS CARLOS BASTOS MATOS, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 11/11/1959, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº RJ-871067090/D, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 634.530.027-68, residente e domiciliado na Rua Levi Carneiro, nº 375. Barra da Tijuca / RJ, CEP: 22.630-150.

Únicos sócios da sociedade **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, sala 104, bloco 04, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 222.775-056. Inscrita no CNPJ: 73.509.440/0001-42, com contrato social registrado na JUCERJA sob o NIRE: nº 33.2.1084800-3; RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, efetuar a 20º alteração contratual, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1 - VENDA DE QUOTAS

O sócio **LUIS CARLOS BASTOS MATOS**, possuidor de 14.850.000 (quatorze milhões oitocentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real), totalizando R\$ 14.850.000,00 (quatorze milhões oitocentas e cinquenta mil reais), vende a totalidade de suas quotas a sócia **JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA**, cujo valor é recebido neste ato, em moeda corrente do país, das mãos do cessionário, dando a mais plena e irrevogável quitação.

2 - ALTERAÇÃO DO NOME SOCIAL

Fica transformada está sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

3 - TRANSFORMAÇÃO

JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA, brasileira, natural do Amapá, casada em regime parcial de bens, nascida em 05/08/1956, empresária, portadora da carteira de identidade nº 06266571-6, expedida pelo IFP/RJ e CPF 586.804.547-53, residente e domiciliado na Rua Adélia Lopes, nº 260, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 225.060-160; declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada e aprova a transformação da sociedade, de sociedade limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos do art.980A da lei nº 10.406/02, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:



COMSERCAF

Processo nº

548/20

Data: 14/01/20

Fs. 13

Rubrica:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE – EIRELI
GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 73.509.440/0001-42

CLÁUSULA I - NOME SOCIAL

A empresa gira sob a denominação social: **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI.**

CLÁUSULA II - SEDE SOCIAL

A empresa tem a sua sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, sala 104, bloco 04, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 222.775-056

CLÁUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem por objetivo Social: obras de terraplanagem (4313-4/00), obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (4213-8/00), administração de obras (4399-1/01), construção de edifícios (4120-4/00), serviços de engenharia (7112-0/00), concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados (5221-4/00), fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda (2330-3/01), fabricação de artefatos de cimento para uso na construção (2330-3/02), fabricação de casas pré-moldadas de concreto (2330-3/04), preparação de massa de concreto e argamassa para construção (2330-3/05), construção de rodovias e ferrovias (4211-1/01), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02), incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00), perfuração e construção de poços de água (4399-1/05), construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (4221-9/01), obras portuárias marítimas e fluviais (4291-0/00), coleta de resíduos não perigosos (3811-4/00), atividades de limpeza não especificadas anteriormente (8129-0/00), obras alvenaria (4399-1/03), impermeabilização em obras de engenharia civil (4330-4/05), aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (4330-4/05), serviços de pintura de edifícios em geral (4330-4/04), outras obras de acabamento da construção (4330-4/99), demolição de edifícios e outras estruturas (4311-8/01), aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, (7732-2/01) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221-9/03), manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221-9/05), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221-9/02), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação (4222-7/01), obras de irrigação (4222-7/02), obras de montagem industrial (4292-8/02), construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01), instalação e manutenção elétrica (4321-5/00), instalações hidráulicas sanitárias de gás (4322-3/01), instalação e manutenção de sistemas centrais e de ar condicionado e de ventilação e refrigeração (4322-3/02), instalações de portas e janelas, tetos divisórios e de armários embutidos de qualquer material (4330-4/02), empreiteira de mão de obra temporária (7820-5/00), varrição e varredura de ruas e logradouros (8129-0/00), atividades paisagísticas (8310-3/00), fornecimento de mão de obra (7830-2/00), serviço de terceirização de pessoal temporário (7820-5/00), locação de empresa cliente (7830-2/00), apoio e conservação de limpeza e prédios fornecimento de serviços combinados (8111-7/00), fornecimentos de serviços de limpeza e disposição de lixo e outros serviços de conservação (8111-7/00), recepção, zeladoria disposição de lixo e fornecimento de serviços combinados (8111-7/00), atividades de gravação de som, e de edição de música, masterização de gravação de som, estúdio de som, promoção de gravação de som, produção de matrizes originais de som

COMSERCAF

Processo nº

548/20

Data: 14/04/20

Fls. 14

Rubrica:

(5920/00), atividades de vigilância e segurança privada (8011-1/01), serviços de preparação de terreno não especificado anteriormente (4319-3/00), serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (0161-0/03), coleta de resíduos perigosos (3812-2/00), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02), transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03), imunização e controle de pragas urbanas (8122-2/00), atividades de segurança e vigilância privada (8011-1/01).

CLÁUSULA IV – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa iniciou suas atividades em 07/10/1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V – CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país:

Único Sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA	100	15.000.000	15.000.000,00
TOTAL	100	15.000.000	15.000.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular da pessoa jurídica é limitada ao capital integralizado, de forma que ele não responde pelas dívidas da EIRELI, nos termos do art. 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA VI – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pela titular **JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA**, brasileira, natural do Amapá, casada em regime parcial de bens, nascida em 05/08/1956, empresária, portadora da carteira de identidade nº 06266571-6, expedida pelo IFP/RJ e CPF 586.804.547-53, residente e domiciliado na Rua Adélia Lopes, nº 260, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 225.060-160; com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

Ficará facultado à empresa a nomeação de procurador (es) por período determinado (s) nunca excedente a um ano, devendo o (s) de outorga especificar (em) os atos a serem praticados pelos prepostos, nos termos do artigo 1018 (CCB).

A titular declara que não está impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil, e que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada e aprova a transformação da sociedade, de sociedade limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, nos termos do art.980A da lei nº 10.406/02

CLÁUSULA VII- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capital V, subtítulo II do livro II da lei 10.406/2002 – código civil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

Nome Novo: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

NIRE: 332.1084800-3 Protocolo: 00-2020/020151-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2020 SOB O NÚMERO 33603965888, 00003843830 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 3C87ABAEC3083F96B965221F74CAE98ACC3414A4D290909EE2EE29B764630FB3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/8



COMSERCAF

Processo nº

548/20

Data: 14/04/20

Fls. 15

Rubrica:

CLÁUSULA VIII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - PRO LABORE

A título de "pró-labore" será fixada uma quantia mensal de conformidade com os resultados sociais e as leis vigentes, cuja a importância será paga mensalmente pela empresa a titular JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA e debitada pela conta de DESPESAS OPERACIONAIS ou equivalente, na escrituração contábil da empresa.

CLÁUSULA X - INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a interdição ou a insolvência da titular, não determinará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os herdeiros do falecido, interditado ou insolvente, caso queiram entrar na sociedade. Quando os herdeiros e/ou sucessores ou representante legais não desejarem entrar na sociedade será apurada com base em balanço especial levantado para essa finalidade na data do evento, e pago a quem de direito, com 20% (vinte por cento) em 30 (trinta) dias após a data do evento e os 80% (oitenta por cento) restantes em 60 (sessenta) dias após a data do evento.

Parágrafo Único – No caso dos herdeiros ou sucessores não desejarem entrar na sociedade, a mesma deverá ser baixada após a apuração dos haveres.

CLÁUSULA XI - TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA EM OUTRO TIPO SOCIETÁRIO

Esta empresa pode, a qualquer tempo, se transformar em qualquer tipo Societário, conforme art. 1.113 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desde contrato social.

E por se acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento de alteração, em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2020

JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA

LUIS CARLOS BASTOS MATOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

Nome Novo: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

NIPE: 332.1084800-3 Protocolo: 00-2020/020151-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2020 SOB O NÚMERO 33600965888, 00003843830 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C87ABAE3083F96B965221F74CAE98ACC3414A4D29090DFE2EE29B764630FB3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjajr.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº

540/20

Data: 11/04/20

Fls. 16

Rubrica:



Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

Nome Novo: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

NIRE: 332.1084800-3 Protocolo: 00-2020/020151-4 Data do protocolo: 28/01/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2020 SOB O NÚMERO 33600965888, 00003843830 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C87ABAE3083F96B965221F74CAE98ACC3414A4D29090EE2EE29B764630FB3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000017960

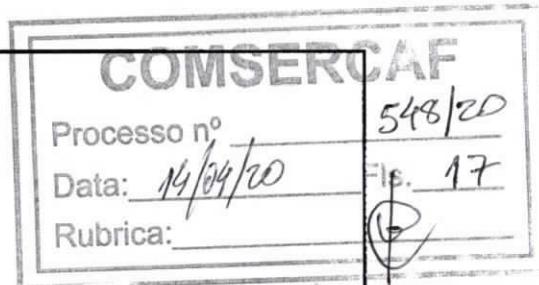
01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 73.509.440/0001-42
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
 225 Alteração da natureza jurídica
 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA



Número de Controle: RJ17077493 - 73509440000142

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME JACIRA COSTA CANDIDO DA SILVA	CPF 586.804.547-53
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Jacira Costa Cândido da Silva</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA
---------------------------	--

COMSERCAF	
Processo nº	548/20
Data:	14/04/20
Rubrica:	<i>[Signature]</i>



LAI - Lei de Acesso à Informação

Processo nº

548/20

Data: 14/04/20

Fls. 19

Rubrica:

PROC Nº
DATA ____/
RUBRICA _____1617/2018
FLS _____

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO

Processo: 1617/18

Concorrência Pública: 001/19

Ao 06 de abril de 2020, às 10:30 horas, nas dependências da Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, reuniu-se o Presidente de licitação: Sr. **Anthony Marques Martins da Silva** e sua Equipe de Apoio composta pelo Sr. Thiago dos Santos Rodrigues e a Sr.ª. Monica Maria da Silva, Sr. Roberto Lisboa Nogueira Sampaio, Portaria nº 1005/20 de 17 de março de 2020, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a continuação do julgamento do processo licitatório cujo objeto é a Concorrência Pública para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRAIAS; CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, RODOVIAS E ESTRADAS; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS RALO, RASPAGEM MANUAL DE SARJETA E PINTURA MANUAL DE MEIO FIO, DAS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.** O presidente da licitação anunciou o inicio da reunião com atraso em função de manutenção realizada pela companhia de energia Enel, e, anunciou brevemente, aos representantes dos licitantes presentes, os mesmos presentes na reunião inicial, o histórico do edital a ser licitado, bem como ressaltou que se tratava da continuação da reunião de licitação na fase de habilitação. Neste momento, foi solicitado o credenciamento do senhor Anderson Pereira Vidal e Bruno Machado Gonçalves dos Santos como representante da GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI. Após, o Presidente anunciou o resultado da análise realizada pela comissão de licitação, onde ficou inabilitada a licitante GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI pelo não cumprimento dos itens 6.4.4.1 - Atestado técnico de limpeza de trilhas e áreas insulares e serviços de varrição manual de praias, bem como o item 6.4.5 - Licença de Operação vigente expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente, que autorize a licitante realizar os serviços de: "coleta e transporte de resíduos provenientes de sistemas de tratamento de esgoto e de águas pluviais", com abrangência de intermunicipal, considerando que a destinação final dos resíduos será em outro Município. Em seguida, o Presidente disponibilizou aos licitantes os documentos de habilitação para que pudessem ser analisados pelos mesmos, nesta mesma ocasião, foi anunciado pelo Presidente a abertura para a interposição de recurso nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, que deverá ser encaminhado através do e-mail (protocolo@comsercaf.rj.gov.br) ate às 23h:59min do dia 14/04/2020. Por solicitação do senhor Bruno Machado Gonçalves dos Santos, também credenciado, fica consignado em Ata a observação relativa a violação ao decreto Estadual 46.980/20, no qual estabelece as atividades de aglomeração, bem como ao decreto Municipal 6.202/20 ao qual estabelece o mesmo procedimento o qual a combate da covid-19. O mesmo manifestou o interesse a interposição de recurso estando ciente do prazo legal. Neste momento as 11h:45min o Presidente suspende a reunião de licitação para que seja realizada a interposição de recurso pela licitante GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI. Ficou certo que será publicado a chamada para que este procedimento licitatório continue com o resultado da análise dos recursos bem como, caso seja feito o uso das impugnações legais. O Sr. André Teixeira de Lima que solicitou seu credenciamento no término da reunião de licitação relatou que após a análise da documentação realizada pelos demais representantes da licitante GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI identificou supostos erros na documentação da licitante ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA solicitando que fossem reanalizados pela comissão permanente de licitação. O Presidente não acatou a reivindicação de reanálise da documentação tendo em vista que os documentos já passaram pela análise da comissão e que qualquer questionamento a esta análise deverá ser feito por interposição de recurso já devidamente anunciado. O Sr. Andre Teixeira de Lima expôs que a comissão permanente de licitação por intermédio do presidente, que a sua impressão é de que está havendo direcionamento da licitação externando para tanto que na presença de seu advogado irá na delegacia e ao ministério público. O presidente o indagou se ele tinha consciência daquilo que estava relatando, dando a entender que os servidores da Comissão Permanente de Licitação estão agindo de modo ilícito no ato de suas atribuições, sendo certo que nenhum dos servidores públicos aqui presentes agem com tal conduta e que as acusações infundadas poderão ser prejudiciais, neste momento iniciou-se comentários exaltados entre os licitantes, mais precisamente entre o próprio senhor Andre Teixeira e o senhor Antonio Panesi representando a licitante ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA, nada mais a se tratar suspende a licitação ao 12h:05min. Foi suspensa a reunião e para constar, eu, **Anthony Marques Martins da Silva**, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, e assinada por mim e pelos demais membros presentes. Nada mais havendo para constar, é solicitado o encerramento da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelo Presidente de Licitação e Equipe de Apoio, que, após o julgamento, será submetido à homologação do Presidente da Autarquia.

LAI - Lei de Acesso à Informação

COMSERCAF

Processo nº

548/20

Data: 11/04/20

Fls. 20

Rubrica:

PROC N°

DATA / /

RUBRICA

16/07/2010

FLS _____

Thiago dos Santos Rodrigues

Equipe de Apoio

Mônica Maria da Silva

Mônica Maria da Silva

Equipe de Apoio

Roberto Lisboa Nogueira Sampaio

Equipe de Apoio

Anthony Marques Martins da Silva

PRESIDENTE DE LICITAÇÃO

Anderson Pereira Vidal

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

Andre Teixeira de Lima

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

Bruno Machado Gonçalves dos Santos

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI

Antonio Ropero Panes

ECOMIX GETAO E PLANEJAMENTO LTDA

LAI - Lei de Acesso à Informação PONAL COMSERCAF



Processo n°. 548/20

Data: 14/04/20 Fis.: 21

Rúbrica:

A Presidência

Em, 14/04/2020

LUCAS ESTEVÃO
Protocolo - Matrícula: 20130405
COMSERCAF

14/04/20

NÍLSON RODRIGUES DE CARVALHO
Presidente da CPL
Portaria: 909/2019
COMSERCAF

A C.P.L.

Conforme solicitado segue

apenas os processos, fisicamente e eletronicamente.

A CPL,
Determine que seja aberto o processo licita-

Em, 14/04/2020 /

tório N° 1617/18, e posterior análise do recurso em tela.

Em, 14/04/2020

DARIO GUAGLIARDI NETO
PRESIDENTE
Port: 2.538/18
COMSERCAF

LUCAS ESTEVÃO
Protocolo - Matrícula: 20130405
COMSERCAF

Certifico que o licitante
Econim Gestão e Planejamento LTDA

retirou cópia integral do edital
introduzido por General Contrator Cons-

trutor Eireli nos Termos do artigo
10º parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

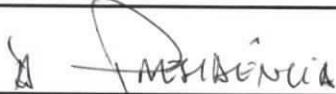
Ao Protocolo.

Solicito Atenção
Processo N° 548/2020 no

Processo N° 1617/2018.

ROBERTO LISBOA NOGUEIRA SAMPAI
Membro Suplente da Comissão de Licitação
16/04/2018
COMSERCAF

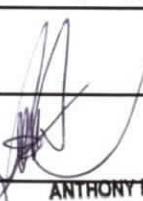
Em, 15/04/2020

 DARIO GUAGLIARDI NETO

RATIFICO A DECISÃO ANTE-

MION NOS TERMOS DO RELA-

TÓRIO PESQUISADO AS DS. 22-35.

 Em 29/04/2020

ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA

CRC/RJ = 101038/0-7

CRA/RJ = 20-91963

Severe notificação para

empresa General Contractor Cons

tractor Sireli, através do email

e segue em anexo na folha 36.

 ROBERTO LISBOA NOGUEIRA SAMPAIO
Membro Supervisão da Comissão de Licitação

Em 30/04/20

A CPL,

Acolho a ratificação da de-
cisão proposta por esta co-
missão nos termos do rela-
tório apresentado, decidindo
portanto, pelo não provimim-
to do recurso.

Determino que sejam no-
tificados os interessados, a
saber: ECOMIX e GENERAL CON-
TRACTOR acerca da decisão,
a rigor, publique-se.

Em, 29/04/2020

 DARIO GUAGLIARDI NETO

PRESIDENTE

Port: 2.538/18
COMSERCAF



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 22

Rubrica: *A*

Cabo Frio, 28 de abril de 2020

Processo Administrativo 1617/2018

Processo Licitatório

Análise do Recurso

Processo Administrativo 548/2020 – Interposição de Recurso

Processo Administrativo 566/2020 – Impugnação de Recurso

Ilmo Srº Presidente da Comsercaf

PREFACIALMENTE

Trata-se de licitação em curso na modalidade de Concorrência Pública, sob nº 001/2019, tombado no processo administrativo COMSERCAF 1617/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRAIAS; CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, RODOVIAS E ESTRADAS; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS RALO; RASPAGEM MANUAL DE SARJETA E PINTURA MANUAL DE MEIO FIO, DAS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, analisado pela Corte de Contas do Rio de Janeiro quanto aos aspectos de Legalidade, Legitimidade e Eficiência nos autos do processo TCERJ 212 501-7/2019, com conhecimento dado pela e. Corte em sessão do Plenário de 05/02/2020, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Meio do Nascimento e autorizado a licitação conforme ofício CSO 1895/2020. A publicação da chamamento público se deu em 20/02/2020 para licitação no dia 23/03/2020 conforme consta no portal da transparência da COMSERCAF.

Registro que atuo nesse processo por força da Lei 8.666/1993, bem como por força da portaria nº 1005 de 17 de março de 2020.

LAI - Lei de Acesso à Informação DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

**COMSERCAF**

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 23

Rubrica: *[Signature]*

DOS FATOS

Após a prazo de trinta dias de antecedência do chamamento público previsto no artigo 21 da lei 8.666/93, a COMSERCAF, por meio da Comissão de Licitação, no dia 23 de março de 2020, iniciou a realização da reunião pública de licitação para a contratação descrita no prefácio, momento em que o Presidente da Licitação externou todo o andamento do processo em tela, desde a inauguração, passando pelas análises do TCERJ, até o momento do reconhecimento e autorização para a licitação, enfatizando que a reunião seria suspensa logo após a abertura dos envelopes de habilitação em função das medidas de prevenção a COVID-19, de modo que os participante não permanecessem na reunião durante todo o período de análise documental. Se credenciaram na qualidade de licitantes as empresas General Contractor Construtora EIRELI, CNPJ 73.509.440/0001-42 e Ecomix Soluções Ambientais, CNPJ 17.210.644/0001-07.

Após este momento, foram recolhidos os envelopes lacrados de habilitação e proposta de ambos os licitantes credenciados, foram submetidos a apreciação de todos os representantes presentes para a verificação de modo a garantir que os envelopes estavam devidamente lacrados e rubricados nas dobras e lacre, logo em seguida, foram aberto os envelopes contendo a documentação de habilitação do licitantes e submetidos aos representantes destes para verificação e rubrica, em seguida, foi suspensa a reunião conforme consta da Ata de reunião.

Em 27 de março de 2020 a COMSERCAF realizou o chamamento dos licitantes descritos acima para apresentar o resultado da análise da documentação entregue pelos concorrente para a habilitação. Em 06 de abril de 2020 compareceram os representantes inicialmente cadastrados de ambos os licitantes e outras três pessoas que requereram cadastramento na qualidade de representantes da empresa General Contractor logo após o anuncio do resultado da fase de habilitação.

A Comissão de Licitação, após analise da documentação, identificou que a emprese General Contracto não apresentou o atestado técnico de limpeza de trilhas e áreas insulares e serviços de varrição manual de praias, item 6.4.4.1 e a licença de operação vigente expedida pelo INEA - Instituto Estadual do Meio Ambiente, que



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 24

Rubrica: AT

autorize a licitante a realizar os serviços de coleta e transporte de resíduos provenientes de sistema de tratamento de esgotos e águas pluviais, com abrangência intermunicipal, considerando que a destinação final dos resíduos será em outro município, item 6.4.5, motivo pelo qual foi declarada inabilitada. A empresa Ecomix foi habilitada à próxima fase por apresentação integral da documentação elencada no Edital.

Após o anuncio do resultado, a Comissão franqueou à análise dos licitantes a documentação de ambos os concorrentes, momento em que abriu o prazo legal de 5 dias úteis para interposição de recurso nos termos do artigo 109 I da Lei 8.666/1993. Foi dito pelo representante da Empresa General Contractor, Sr. Bruno Machado Gonçalves dos Santos, que a reunião violava os disposto nos Decretos nº 46.980/20 do Governo do Estado do Rio de Janeiro e nº 6.202/20 da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, manifestando ainda o interesse em interpor recurso estando ciente do prazo legal.

No momento que o Presidente suspendeu a reunião de licitação para a interposição do recurso da empresa inabilitada, após análise realizada pelos representantes da empresa General Contractor na documentação da empresa Ecomix, o representante da empresa inabilitada, Sr. André Teixeira de Lima, solicitou que a comissão reanalisse os documentos da empresa Ecomix por entender que a documentação apresentada pela mesma, supostamente, não estava de acordo com o Edital. O presidente não acatou o pedido de reanálise, explicando que o instrumento para tal reivindicação seria a recurso, que àquela altura, já havia sido garantido a empresa inabilitada.

O Sr. André ao ter o seu pedido negado pelas razões apresentadas acima, externou que a Comissão de Licitação, por intermédio do seu Presidente, estava direcionando o objeto licitado à empresa Ecomix e, que na presença de seu advogado, apresentaria queixa na Delegacia e no Ministério Público. Pelo Presidente, lhe foi indagado se ele tinha consciência de que tal manifestação, insinuando que os servidores, no ato de suas atribuições, estavam praticando ato ilícito. O presidente consignou em Ata e deu por suspensa a reunião.

Dentro do prazo legal, a empresa inabilitada interpôs recurso, presente no processo administrativo interno 548/2020. A comissão de licitação, em observância

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 25

Rubrica: *[Signature]*

a Lei, comunicou a licitante habilitada acerca da interposição de recurso, abrindo-lhe prazo para impugnação, que protocolou a mesma, estando acostada no processo administrativo interno 566/2020, ambos os processos estão apensados ao processo 1617/2018.

Desse modo, passo a discorrer e julgar o recurso interposto pela empresa inabilitada, bem como a impugnação imputada pela empresa habilitada.

DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

A General Contractor em suas alegações tenta imputar equívocos cometidos pela Comissão na realização da licitação em debate, bem como tenta estabelecer como marco de análise da documentação de habilitação, a data de 06/04/2020.

Na primeira alegação a empresa tenta induzir que ao realizar uma reunião de licitação, a COMSERCAF viola o disposto no Decreto Estadual nº 46.980/2020, assim como, o Decreto Municipal 6.202/2020, que tratam sobre medidas de distanciamento social por meio de restrições, dentre as quais, a não realização de atividades que ensejam a aglomeração de pessoas.

Outrossim, alega ainda que outras “possíveis concorrentes” podem não ter conseguido chegar ao local de licitação por conta das barreiras sanitárias e restrições de circulação, comprometendo o certame quanto à competitividade e economicidade.

Noutro giro, a empresa alega que a Comissão cometeu vícios na análise documental da licitante habilitada e, alega ainda que, a Comissão se omitiu ao recusar-se a reanalisar a documentação apresentada pela licitante habilitada, sem considerar que a Comissão resguardou o direito da empresa General Contractor de interpor recurso.

Tais alegações giram em torno de supostas irregularidades na data de validade certidão do CREA nº 6608/2020, bem como de equívoco na autenticação dos atestados de execução de serviços. No primeiro documento a empresa inabilitada tenta vincular a data de expedição da carteira de registro profissional do Engenheiro



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 18/04/20 Fls. 26

Rubrica: *[Signature]*

responsável pela empresa habilitada como sendo a data de expedição da própria certidão. No segundo, alega que o ato de autenticação praticado por oficial de cartório não está de acordo com a Lei Estadual 6.370/2012.

Finalizando portanto, que a empresa habilitada não apresentou documentos fidedignos para o cumprimento dos itens 6.4.3 e 6.4.4 do Edital, e que dessa forma, seja inabilitada a empresa Ecomix, frustrando, para tanto, a licitação em testada.

DA REANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Em atenciosa reanálise aos documentos grifados pela recorrente, esta comissão assevera sua posição inicial no sentido de dar conformidade nos termos do Edital conforme detalhamento a seguir:

Item 6.4.3. Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste termo de referência, em atendimento a resolução Confea nº 413 de 20/06/1997, resolução nº 266 de 15/12/1979 e resolução nº 191 de 20/03/1970.

A certidão apresentada pela empresa Ecomix, de nº 6608/2020, com validade em 31/03/2020 foi emitida em 17 de janeiro de 2020, a 14:08h conforme a própria certidão mostra. Ademais, a autenticidade realizada na página do CREA/RJ na web não deixa negar conforme imagem que segue.

LAI - Lei de Acesso à Informação
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMSERCAF

← C creaesercaf@crea-rj.org.br | Início | Ajuda | Contato | Sobre | Acessar conta | Entrar

EE Acesse Nova conta

CREA-RJ SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO

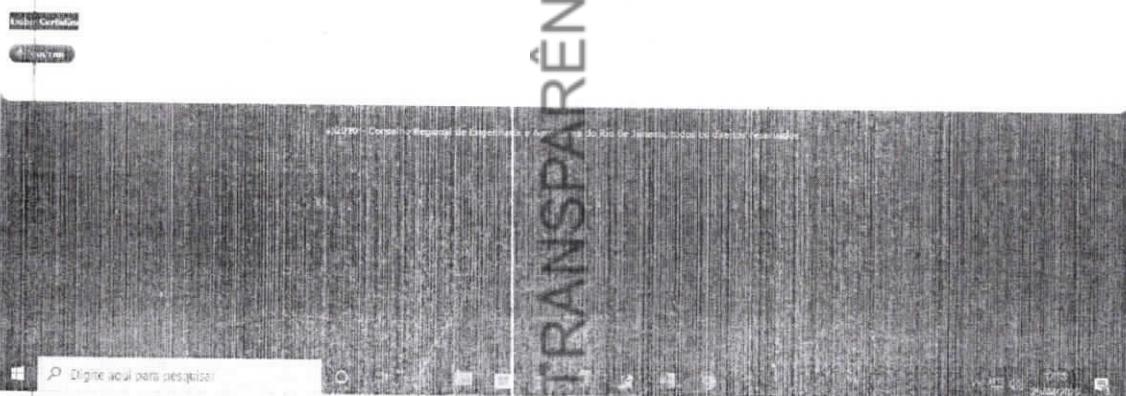
INICIO

Área Pública - Confirmação da Autenticação de Certidões

Resultado Consulta

Número/Código do Certidão: G-4220-0271143372

Certidão emitida em: 23/03/2020 às 14:08



Dessa forma, a certidão do CREA/RJ apresentada, encontra-se totalmente válida na data da sua apresentação em 23 de março de 2020.

Item 6.4.4. - Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a licitação deste edital, engenheiro devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, detentor(es) de CAT - Certidão de Acervo Técnico pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que tenha contratado serviços de característica técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, caso o licitante venha se sagrar vencedor.

As exigências a que se referem o item 6.4.4 acima, limitar-se-ão às parcelas abaixo relacionadas:

Atestado técnico de serviços de varrição manual de vias públicas e logradouros, correspondente a um quantitativo de pelo menos 50% do quantitativo mensal estimado em planilha orçamentária;

Atestado técnico de serviços de capina manual de vias urbanas pavimentadas, correspondente a um quantitativo de pelo menos 50% do quantitativo mensal estimado em planilha orçamentária;

Atestado técnico de serviços de roçada mecanizada de rodovias e estradas, correspondente a um quantitativo de pelo menos 50% do quantitativo mensal estimado em planilha orçamentária;

COMSERCAF

Processo nº 348/20

Data: 28/04/20 Fls. 24

Rubrica:

TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

PORTAL DA INFORMAÇÃO

LAI - Lei de Acesso à Informação



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 28

Rubrica: *[Signature]*

Atestado técnico de serviços de pintura manual de meio fio, correspondente a um quantitativo de pelo menos 50% do quantitativo mensal estimado em planilha orçamentária;

Atestado técnico de limpeza de trilhas e áreas insulares e serviços de varrição manual de praias; correspondente a um quantitativo de pelo menos 50% do quantitativo mensal estimado em planilha orçamentária;

No que tange a reanálise dos atestados de capacidade técnica, todos os documentos apresentados possuem suas autenticações em conformidade, uma vez que os selos que autenticam os documentos cuja a página se encontram totalmente utilizadas pelo órgão expedidor com as informações necessárias as comprovações que se destinam, estão no único local onde não comprometem a análise dos documentos, ou seja no verso do documento. Assim como, em documentos cuja as informações estão nas duas páginas, o selo que os autenticam estão com a observação de autenticação frente e verso.

DO DIREITO

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Lei 8666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 29

Rubrica:

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 30

Rubrica: 4

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Edital 001/2019

Decreto Municipal 6202/2020

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas que **poderão** ser adotadas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Decreto Municipal 6234/2020

Art. 2º Todas as unidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências, resguardada a manutenção integral dos **serviços essências**:

Decreto Estadual 46.980/2020

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 31

Rubrica: [Signature]

o aumento de pessoas contaminadas DETERMINO A SUSPENSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, equipamentos turísticos, Pão de Açúcar, Corcovado, Museu, Aquário do Rio de Janeiro - AquaRio, Rio Star roda-gigante e demais pontos turísticos;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - visitação às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima.

A visita de advogados nos presídios do Estado do Rio de Janeiro deverá ser ajustada pelo Secretário de Estado de Administração para possibilitar o atendimento das medidas do presente Decreto.

IV - transporte de detentos para realização de audiências de qualquer natureza, em cada caso, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária deverá apresentar justificativa ao órgão jurisdicional competente;

V - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VI - aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto, bem como, adotar medidas para possibilitar o ensino a distância;

VII - curso do prazo processual aos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

VIII - a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a circulação do transporte intermunicipal de passageiros que liga a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, à exceção do sistema ferroviário e





COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 32

Rubrica: X

aquaviário, que operarão com restrições definidas pelo governo do Estado em regramento específico, para atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IX - a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a circulação de transporte interestadual de passageiros com origem nos seguintes Estados: São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada. Compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ratificar esta determinação até o início da vigência do presente dispositivo;

X - a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a operação aerooviária de passageiros internacionais, ou nacionais com origem nos estados São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada. A presente medida não recai sobre as operações de carga aérea. Compete à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ratificar esta determinação até o início da vigência do presente dispositivo. O Estado do Rio de Janeiro deverá ser comunicado com antecedência nos casos de passageiros repatriados para a adoção de medidas de isolamento e acompanhamento pela Secretaria de Estado de Saúde;

XI - a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada. A presente medida não recai sobre a operação de cargas marítimas. Compete à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ ratificar a presente determinação até o inicio da vigência do presente dispositivo;

XII - a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, o transporte de passageiros por aplicativo, apenas, no que tange ao transporte de passageiros da região metropolitana para a Cidade do Rio de Janeiro, e vice-versa;

XIII - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

LAI - Lei de Acesso à Informação



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 348/20

Data: 28/04/20 Fls. 33

Rubrica: [Signature]

XIV - funcionamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

XV - frequentar praia, lagoa, rio e piscina pública;

XVI - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;

XVII - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício é que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e público. **(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 46987 DE 23/03/2020).**

§ 1º Em função do isolamento da Cidade do Rio de Janeiro, o Governo do Estado emitirá regramento específico para funcionamento dos sistemas de transporte intermunicipal ferroviário e aquaviário para exclusivo atendimento a serviços essenciais nas operações Intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Os serviços considerados essenciais serão definidos em regramento próprio, assim como as forças de segurança pública na garantia do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto;

§ 2º Recomendo que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19). A adoção das medidas aqui recomendadas, após a sua formalização, deverão ser

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 34

Rubrica: *[Signature]*

encaminhadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais;

§ 3º As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Dessa forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

DA CONCLUSÃO

Considerando que a recorrente não apresentou nenhum elemento que favorecesse sua habilitação no certame;

Considerando que análise realizada nos documentos de habilitação segue o que disciplinam a Lei e o Edital de Concorrência Pública 001209;

Considerando que os serviços de limpeza urbana são essenciais à sociedade Cabo-friense;

Considerando que o Decreto Estadual 46.980/2020 não impõe, por falta de competência, restrições as ações administração Pública Municipal;

Considerando que o Decreto Municipal 6.202/2020 não assevera restrição à restrição às ações da Gestão Pública Municipal, deixando claro no artigo 1º que "medidas poderão ser adotadas";

Considerando o artigo 28 do Decreto Municipal 6.234/2020 que resguarda a manutenção integral dos serviços essenciais;





COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 548/20

Data: 28/04/20 Fls. 35

Rubrica: K

Considerando a reanálise documental realizada em função deste recurso.

Frente à todo o exposto, alicerçado na Lei e nos princípios norteadores da Gestão Pública esta Comissão decide pela manutenção da decisão inicialmente proferida, no sentido de habilitar a empresa Ecomix Gestão e Planejamento LTDA e inabilitar a empresa General Contractor Construtora EIRELI.

ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA
RJ - 20-91063

Presidente Comissão de Licitação

Anthony Marques Martins da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

Notificação correta

Comsercaf CPL <comprascplcf@gmail.com>

para licitacao

Foi enviada anteriormente a notificação errada, segue em anexo a correta.



Responder

Encaminhar

Ner
paç
Inici

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	548/20
Data:	30/4/20 Fls. 36
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

